

CONSULTA PÚBLICA MME 146/2022
“LASTRO E ENERGIA”



Sumário

1. Introdução	3
2. Considerações Iniciais	3
3. Metodologia de Quantificação dos Requisitos de Lastro de Produção e Capacidade.....	4
4. Metodologia de Referência para a Quantificação da Contribuição da Oferta: Lastro de Produção e Capacidade.....	5
5. Precariedade de Limite de Oferta e Mecanismo para Cobertura de Exposições.....	7
6. Considerações finais.....	8

1. Introdução

O Ministério de Minas e Energia (MME) publicou a Portaria nº 712/GM/MME, de 13 de dezembro de 2022, que coloca em consulta pública três novos relatórios que apresentam propostas metodológicas para o tema Lastro e Energia, sendo eles:

- Metodologia de Quantificação dos Requisitos de Lastro de Produção e Capacidade;
- Metodologia de Referência para a Quantificação da Contribuição da Oferta: Lastro de Produção e de Capacidade; e
- Precariedade de Limite de Oferta e Mecanismo para Cobertura de Exposições.

O objetivo desta consulta é promover uma ampla análise, discussão e entendimento das metodologias apresentadas acerca das possibilidades de mecanismos a serem considerados na proposta de separação de lastro e energia. Incluindo nesse diálogo, dentre outros, a análise dos diversos modelos observados na experiência internacional, aspectos relevantes para implementação da proposta no SEB, eventuais dificuldades para transição e tratativas de contratos legados, assim como demais pontos de dúvida. Para isso, foram disponibilizadas as Notas Técnicas da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), apresentadas para cada um dos temas citados.

O **Grupo CPFL Energia** apresenta neste documento as contribuições para a Consulta Pública MME 146/2022 tema “Lastro e Energia”, o referido material constitui oportunidade para a manifestação dos agentes setoriais e da sociedade civil.

2. Considerações Iniciais

Inicialmente gostaríamos de apresentar nossas considerações com relação ao tema “Lastro e Energia” sob uma ótica preliminar da necessidade da alteração do atual modelo de contratação. Observamos que o conteúdo da CP MME 146/2022 parte do pressuposto da decisão de separação do modelo atual “*energy-only*” para o modelo “lastro e energia”, sendo uma das formas de endereçar a iniciativa de solução para dois desafios prementes no modelo atual: (i) justo compartilhamento da contratação da expansão pelos ambientes livre e regulado; e (ii) adequação do suprimento de ponta.

Salientamos que, em nosso entendimento, é necessária a avaliação mais profunda das metodologias a serem adotadas para a referida separação do Lastro e Energia, bem como a precificação dessas componentes, para adequada avaliação de impacto regulatório (AIR) desta mudança, conforme previsto no Decreto Nº 10.411 de 30 de junho de 2020, em específico devido as alterações nos atuais contratos legados e ao conjunto de ações mitigatórias para o período de transição da alteração do

modelo. É oportuno salientar também que a separação do Lastro em dois produtos distintos, na forma proposta (Lastro de Produção e Lastro de Capacidade), merece avaliação detalhada frente às metodologias a serem adotadas para seu estabelecimento, tanto em termos energéticos quanto em termos financeiros.

3. Metodologia de Quantificação dos Requisitos de Lastro de Produção e Capacidade

Em relação ao efeito portfólio, não fica claro como ele será considerado tanto na determinação dos requisitos quanto no lado da oferta, além disso, se este efeito conjunto será compartilhado pela oferta. A depender do volume decorrente do efeito portfólio, ao se quantificar tanto na etapa de requisitos, quanto a distribuição para a oferta, na apuração real pode ocorrer que em momentos cuja conjuntura não permita observar o efeito complementar entre as fontes de geração poderá haver um desequilíbrio de lastros (produção e capacidade) no mecanismo de cobertura de exposições.

A situação reversa também se faz necessária a devida atenção, pois não considerar o efeito portfólio para o atendimento de suprimento, pode causar um desequilíbrio entre o balanço real e o planejado. Na operação real haverá um excesso de oferta de lastro apurado que pode inviabilizar o mecanismo de cobertura de exposições para fontes que não tiveram contratadas integralmente seu lastro, haveria um incentivo a contratar o máximo do lastro, pois o sinal de seu valor seria mínimo devido a sobreoferta.

Apesar de não fazer parte do escopo da CP MME 146/2022, entendemos que o critério “CVaR 10% CMO ≤ 800 [R\$/MWh]” não deveria ter como métrica um valor absoluto sem a definição de sua forma e frequência de atualização.

A representação das fontes de geração utilizadas na quantificação de requisitos não segue os mesmos critérios utilizados para a quantificação da oferta, em que pese o fato de não ser necessária, porém desejável, que sejam aderentes. Se a contribuição conjunta das fontes estiver muito diferente entre as duas etapas de quantificação, os montantes de requisitos de lastros podem apresentar grandes distorções em relação à oferta real.

Alinhado com efeito portfólio nos requisitos, a consideração apenas da parcela individual dos lastros, sem sua contribuição complementar pode levar a uma apuração de lastro superior ao calculado, com isso, pode haver uma sobreoferta no mecanismo de coberturas fazendo com que este mecanismo não funcione adequadamente, ou na condição mais danosa, que incentive o empreendedor a contratar a totalidade do lastro com a expectativa de subdimensionamento de seus lastros.

A forma de modelagem de Usinas não Simuladas Individualmente, como está sendo utilizada nos estudos de PMO, PLD, GF e PDEE, não é adequada, em especial para quantificação de requisitos de lastro de capacidade, pois é baseada na aplicação de fatores de capacidade do histórico dos últimos 60 meses e projetada anos à frente pela expectativa de expansão das fontes.

Por fim, cabe ressaltar que por conta do caráter indicativo do planejamento da geração, tais montantes apenas indicam a magnitude dos requisitos, os quais ainda precisam ser especificados com maior detalhamento para atender às reais necessidades de segurança sistêmica, podendo serem desdobrados inclusivamente em reservas sistêmicas e serviços ancilares.

4. Metodologia de Referência para a Quantificação da Contribuição da Oferta: Lastro de Produção e Capacidade

A diferenciação conceitual entre lastro de produção (energia) e garantia física não é clara, inclusive, pelo fato deste lastro ser quantificado com a mesma metodologia e ferramental usado no cálculo da garantia física, e uma vez que a garantia física é parte constante do contrato de concessão de vários empreendimentos. A preocupação é que se confunde métricas semelhantes por ambas terem a mesma característica conceitual só que um permanente e outro precário.

Uma vez que se tenha uma metodologia de quantificação similar ao dos cálculos de garantias físicas, o ideal é que a metodologia aplicada seja conceitualmente similar entre diferentes fontes. No caso de usinas modeladas individualmente, como é o caso de usinas térmicas e hidráulicas despachadas, o método é baseado em cenários sintéticos com uso de modelos matemáticos de representação probabilística e otimização econômica do uso dos recursos no atendimento da demanda de energia. Para o caso das fontes eólicas e solares, o método é baseado em estudos de certificação. Já no caso de PCH's, CGH's e Biomassa, o critério não é citado na proposta.

Consta na agenda de aprimoramentos dos modelos matemáticos do setor elétrico que uma das frentes visa a utilização de cenários sintéticos de geração eólica no modelo Newave. Neste caso, a metodologia de lastro de produção de fontes eólicas poderia ser aproximada conceitualmente das fontes convencionais despachadas. Outro aprimoramento previsto é o denominado Newave Híbrido, que em resumo deve permitir a modelagem individualizada das UHE's, com isso o cálculo da contribuição energética poderia ser idêntico ao cálculo para as térmicas como método de quantificação do lastro de produção, já individualizado e sem a necessidade de rateio pelo modelo auxiliar Suishi.

Como as Notas Técnicas da EPE foram elaboradas em 2021, a base utilizada foi o PDE 2030, na ocasião, o efeito da participação da MMGD e o custo marginal de expansão foi calculado em cerca de R\$190/MWh, em que pese a atualização destes fatores não comprometerem os conceitos envolvidos na metodologia de quantificação dos lastros (requisito e oferta), seria importante a atualização do estudos com a nova referência de planejamento.

Para o caso do lastro de capacidade, a mesma constatação de falta de homogeneidade metodológica e conceitual da quantificação do lastro é observada e mais acentuada. Além disso, parece haver uma inconsistência na concatenação temporal em que as diferentes fontes apresentam as suas contribuições nestes atributos, ou seja, a apresentação do atendimento das capacidades de cada fonte pode ocorrer em tempos diferentes. O ideal seria que esta compatibilidade temporal esteja concomitante com o período temporal estabelecido na quantificação dos requisitos de capacidade.

Cabe salientar que, em nossa opinião, a Nota Técnica não resolve as dificuldades para separar e individualizar por empreendimento os lastros de produção (energia) e de capacidade (potência despachável), visto que a energia e potência são grandezas indissociáveis. A natureza aleatória destas duas grandezas, advindas de simulação de 2.000 cenários hidrológicos, dificulta a individualização das suas contribuições por empreendimento de geração. Deve-se ponderar também que a proposição dos lastros definidos de forma individualizada para cada empreendimento é tacitamente negada pela metodologia usada (Newave à SUISHI).

Por fim, alerta-se para um possível risco de impacto em contratos legados, tendo em vista a proposição de declaração de precariedade da quantificação, uma vez que, para cada empreendimento, o lastro de produção residual (que seria obtido após o abatimento das quantidades já contratadas nos contratos legados) limitaria superiormente as ofertas do mercado de produção (energia). Analogamente, o lastro de capacidade residual, após o abatimento das quantidades já contratadas, limitaria as ofertas de capacidade (potência despachável).

Como estes lastros são “precários” e servem para delimitar as ofertas em um leilão. Os montantes contratados seriam mantidos pelos prazos contratuais. Assim, os montantes não contratados perderiam o sentido após o leilão, restando a possibilidade de que os lastros calculados para leilões futuros difiram, a menor ou a maior, daqueles calculados no passado.

5. Precariedade de Limite de Oferta e Mecanismo para Cobertura de Exposições

A participação no mecanismo de cobertura de exposições é vetada para empreendimentos com contratos legados, na forma integral ou parcial. Caso o empreendedor entenda que é mais vantajoso participar do modelo pós modernização, ele deverá encerrar seu contrato legado. Neste caso, pode haver um desequilíbrio de lastro apurado no mecanismo de cobertura que inviabilize seu funcionamento.

Os empreendimentos com contratos legados de forma parcial poderão ficar no “limbo”, sem receita de lastro e sem contrato de energia, obrigando o empreendedor a descontratar o contrato legado. A elegibilidade baseada no empreendimento como um todo não parece adequado, do ponto de vista da estrutura societária das usinas há muitos casos de consórcios e sociedades de propósito específico em que a negociação para a migração do novo modelo de contratação não será possível.

Impactos que o conceito de precariedade dos lastros traria para o financiamento de empreendimentos novos e existentes, o caráter temporário dos lastros sem que se tenha uma melhor definição de como eles poderão variar no futuro pode inviabilizar ou encarecer o valor do financiamento de forma desnecessária, apenas devido à incerteza associada a metodologia ou parâmetros utilizados para cada processo de definição da quantificação dos lastros.

Além disso, a estrutura de contratação dos empreendimentos não segue o padrão de único modo de contratação, na contraparte e no tempo. Muitos empreendimentos têm contratos com prazos diferenciados e em ambientes de contratação diferenciados (ACR e ACL). Logo, o encerramento de contratos legados seria muito complexo, para não dizer impossível.

Neste sentido, **é importante para dar atratividade e amplo acesso ao novo modelo de contratação (lastro e energia) que se estruture um mecanismo de transição entre os dois ambientes**, ainda que seja condicionada a participação de empreendimentos com contratos legados.

Adicionalmente, como sugestão, entendemos que a avaliação da estrutura de contratos do mercado seja importante com o apoio da CCEE no levantamento do potencial de migração dos contratos legados de empreendimentos ao novo modelo de contratação.

6. Considerações finais

Diante dos motivos expostos neste documento, observa-se a necessidade de maior detalhamento em termos energéticos e financeiros, bem como avaliação mais profunda das metodologias a serem adotadas para a referida separação do Lastro e Energia.

Em que pese o caráter desta Consulta Pública se ater à metodologia de quantificação de lastro, requisitos e oferta, e a proposta de um mecanismo de cobertura de exposição dos contratos de lastro, três definições importantes foram apresentadas pela primeira vez e carecem de mais detalhamento, em especial no sentido da estrutura comercial e implicações financeiras, além de uma discussão mais ampla:

- Precariedade do Lastro;
- Elegibilidade no mecanismo de exposição; e
- Impossibilidade de operar em ambos os ambientes de contratos legados e Lastro e Energia.

Desta maneira, o Grupo CPFL Energia, entende que se faz necessário maior detalhamento e aprofundamento das propostas, bem como a precificação de Lastro e Energia para realização de uma adequada avaliação de impacto regulatório (AIR) da mudança proposta, principalmente devido ao alto impacto que as alterações nos atuais contratos legados podem vir a gerar. Para isso, propõe-se realização de nova fase de consulta pública a ser realizada pelo MME, após avaliação e incorporação das contribuições do setor sobre a proposta inicial posta em tela neste momento.

Por fim, o Grupo CPFL Energia reitera o apoio nas ações que levam ao aperfeiçoamento da caracterização do sistema de forma realista e aderente à operação real.